



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Lei Municipal nº 1.374/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 07/12/22 a 07/01/23 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Sector Responsável

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições às Entidades Sem Fins Lucrativos e Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências.”

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, **Daniel Guimarães Sathler**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2023, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a EMATER	138.269,93
Contribuição a Entidade Governamental para Apoio ao Turismo	5.205,10
Contribuição a Instituição Governamental de Apoio a Administração	8.274,77
Contribuição ao Instituição Multigovernamental de Apoio ao Ensino	1.500,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio a Saúde	1.500,00
Subvenção e Entidade de Apoio ao Idoso	98.400,00
Subvenção e Entidade Escolar para Portadores de Deficiência	72.000,00
Contribuição a Entidades Protetora de Animais	3.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio de Resíduos Sólidos Consórcio Intermunicipal CISVERDE	8.710,52
Manutenção de Contrato de Rateio para Iluminação Pública Consórcio Intermunicipal CISVERDE	11.955,80
Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISDESTA	42.190,74
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVERDE	59.404,00
Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas	133.770,80
Contribuição a Associação da Polícia Mirim de Manhuaçu	15.504,00
Total	599.685,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 ou no exercício de 2023 por autoridade competente;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

X – estar em atividade a mais de um ano;

XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 (trinta) dias após o prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II – concessão de cestas básicas ou auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios;

III – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos em caráter e urgência e emergência;

V – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

VI – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 9º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2023 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. (07-12-2022)


DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 07/12/22 a 07/10/23 e ou _____

Pág. _____ edição de _____



Setor Responsável